A C Ó R D Ã O

Processo: TC-024564.989.24-2.

Representante: Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores.

Representada: Prefeitura de Votuporanga.

Responsável: Andrea Isabel da Silva Thomé – Secretária de Administração.

Objeto: impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 207/2024, Processo Administrativo nº 411/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para eficientização e modernização dos pontos de iluminação existentes, bem como a implantação de novos pontos no Sistema de Iluminação Pública do Município e manutenção, com equipamentos dotados de tecnologia LED de alta performance, incluindo fornecimento de materiais e tecnologias, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos.

Valor referencial: R$ 25.156.757,92 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Advogados: Rodrigo de Souza Camargos – OAB/RN 10.435; Douglas Lisboa da Silva – OAB/SP 253.783; Maria Beatriz Ferrari Pain – OAB/SP 358.303.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DENOTAM COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE MERCADO QUE AUTORIZARIAM O USO DO PREGÃO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE PROVA DE QUITAÇÃO JUNTO A CONSELHO DE CLASSE. EXCESSO NO CONJUNTO DE LAUDOS E ENSAIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL COM RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 2 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **procedência parcial** da representação, determinando-se à **PREFEITURA DE VOTUPORANGA a anulação do edital de Pregão Eletrônico nº 207/2024**.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP